



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 250 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

ISENTA AS COMUNIDADES CIVIS E
RELIGIOSAS SEM FINS LUCRATIVOS,
A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE
1993, DA TAXA DE ALVARÁ DE LO-
CALIZAÇÃO.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereaa-
dores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - São isentas da taxa de Alvará de Localização as Comu-
nidades Civis e Religiosas sem fins lucrativos, a con-
tar de 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 26 de fevereiro
de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mario Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal